|  |  |
| --- | --- |
|  ASSUNTO | Aprovação para registros profissionais no período de 08 a 21 novembro de 2019. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 047/2019 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de novembro 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 102, VIII, do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados, conforme descritos na Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, homologada pela DPO/RS nº 942/2018;

Considerando que, conforme item 1.9 da Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n° 017/2018 da CEF-CAU/RS.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 08 a 21 novembro de 2019.

2 – Por **HOMOLOGAR** a efetivação do registro profissional, anteriormente realizada em caráter emergencial, cujos documentos e justificativas foram comprovados e apreciados sob responsabilidade da chefia do setor competente do CAU/RS, listado no Anexo II “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM CARÁTER EMERGENCIAL”.

Porto Alegre – RS, 22 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO FISCHER** Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RODRIGO SPINELLI**Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **JOSÉ ARTHUR FELL**Membro **PAULO RICARDO BREGATTO**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ANA ROSA SULZBACH CÉ** Suplente**ALEXANDRE COUTO GIORGI** Suplente**ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA** Suplente**MAURÍCIO ZUCHETTI**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   | REQUERENTE | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | ANDRÉIA TEIXEIRA CAMISA | 1009228/2019 |
| 2 | BRUNA GRAL IBRAHIM | 1012851/2019 |
| 3 | CLÁUDIA ANDRIELE DA COSTA FREITAS | 1012596/2019 |
| 4 | CRISTIANO VENDRAMIN | 1012833/2019 |
| 5 | DAIANA TAIS REIK | 1008972/2019 |
| 6 | FABIANA DA SILVA MARTINS | 1008743/2019 |
| 7 | FRANCISCO CENZI DE RÉ | 1010481/2019 |
| 8 | JOÃO FELIPE FERRARO MELLO | 999305/2019 |
| 9 | JULIANA TEIXEIRA TREVISAN | 1008855/2019 |
| 10 | LETICIA ANDRE ROSA LOPES | 1008282/2019 |
| 11 | LUCAS DE ANDRADE | 1010462/2019 |
| 12 | LYSSANE DA ROSA DOLORES | 1011739/2019 |
| 13 | MARIANA SUSANA | 1008247/2019 |
| 14 | PEDRO GABRIEL SILVA DE SOUZA | 1007202/2019 |
| 15 | RENATA CITOLIN | 1006407/2019 |
| 16 | RENATA MACIEL STEDELE | 1008304/2019 |
| 17 | ROBERTA CHAGAS AZAMBUJA | 1012989/2019 |
| 18 | SARAH JULIANE DORNELES DA SILVA | 1009590/2019 |
| 19 | THIAGO BERTELLI DE CASTRO | 1010137/2019 |

|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM CARÁTER EMERGENCIAL  |

|  |  |
| --- | --- |
| REQUERENTE | **SARAH JULIANE DORNELES DA SILVA** |
| PROTOCOLO SICCAU | **1009590/2019** |
| N° DE REGISTRO NO CAU  | **240803-1** |
| DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO N° 017/2018 DA CEF-CAU/RS)[[1]](#footnote-1) | **Conforme item 1.1, Alínea “a”** | **Conforme item 1.1, Alínea “b”** | **Conforme item 1.1, Alínea “c”** | **Conforme item 1.1, Alínea “d”** |
| entregue | entregue | n/a | entregue |

n/a: não se aplica

1. Deliberação n° 17/2018 – CEF/CAU-RS:

*(...)*

	* 1. *As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:*
	1. *O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.*
	2. *Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.*
	3. *Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.*
	4. *O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;**(...)* [↑](#footnote-ref-1)